



CMU 000513-LEG 27/Jun/2022 12:01 ✓

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4 / 2022**

Acrescenta parágrafo segundo, e renumera parágrafo único do art. 97 da Lei Complementar N° 3, de 6 de agosto de 2014.

**Art. 1º** O parágrafo §2º do Art. 97 Lei Complementar N° 3, de 6 de agosto de 2014:

“Art. 97º - ...

§1º - ...

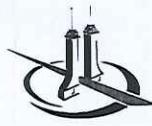
§2º – Ficam desobrigados do cumprimento de recuperação da cota do acesso previsto no parágrafo primeiro, os clubes náuticos de embarcações, as empresas de garagem, comercialização e (ou) locação de barcos a motor ou vela, bem como as de transporte aquático para passeios turísticos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 23 de junho de 2022.

Ver. CARLOS DELGADO  
Bancada Progressistas

Ver. MARCELO LEMOS  
Bancada PDT



## JUSTIFICATIVA

O acréscimo de parágrafo §2º (e consequente renumeração de parágrafo único) do artigo 97º da Lei Complementar nº 003/2014 que “Dispõe sobre o Desenvolvimento do Município de Uruguaiana, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental e dá outras providências.”, justifica-se pela necessidade de regulamentação das atividades ligadas ao ramo náutico, proporcionando um acesso fácil e rápido ao rio, primando inclusive por questões de segurança. Uma atenção necessária e indispensável para o desenvolvimento do turismo náutico local.



Ver. CARLOS DELGADO  
Bancada Progressistas



Ver. MARCELO LEMOS  
Bancada PDT